

PORTARIA FEUSP Nº 26/2018, de 10 de setembro de 2018.

Dispõe sobre a eleição dos **representantes discentes de graduação** junto à Congregação, Conselho Técnico-Administrativo, Conselhos dos Departamentos de Administração Escolar e Economia da Educação, Filosofia da Educação e Ciências da Educação e Metodologia do Ensino e Educação Comparada, Comissão de Graduação, Comissão Coordenadora do Curso de Pedagogia, Comissão Coordenadora do Curso de Licenciatura, Comissão de Estágios, Estudos Independentes e TCC, Comissão de Cultura e Extensão Universitária e Conselho de Escola da Escola de Aplicação da Faculdade de Educação da USP.

O Diretor da Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo, usando de suas atribuições legais, baixa a seguinte

PORTARIA:

Artigo 1º - A escolha da representação discente de graduação, processar-se-á, nos termos da Seção II do Capítulo II do Regimento Geral, em uma única fase, **no dia 18 de outubro de 2018, quinta-feira, das 09h00 às 21h00**, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos, podendo, em caráter excepcional, ser utilizado sistema de votação convencional, de acordo com as regras dos artigos 10 a 14 desta Portaria.

Parágrafo único - Caracteriza excepcionalidade, para os termos mencionados no *caput* deste artigo:

- a) *e-mail* desatualizado;
- b) não recebimento da senha de votação via *e-mail*;
- c) dificuldade de acesso à *internet*.

Artigo 2º - A eleição será supervisionada por Comissão Eleitoral, composta paritariamente pelas Professoras Doutoras Rosângela Gavioli Prieto e Vivian Batista da Silva (docentes) e pelas Senhoritas Fernanda Blandino e Eliana Andrade Alves de Araújo Campos (discentes de graduação-Curso de Pedagogia).

§ 1º - Os membros docentes da Comissão mencionada no *caput* deste artigo serão **designados** pelo Diretor, dentre os integrantes da Congregação.

§ 2º - Os representantes discentes de graduação nos diferentes órgãos colegiados da Unidade **elegerão** os membros discentes da Comissão Eleitoral paritária, dentre os seus pares que não forem candidatos.

Artigo 3º - Poderão votar e ser votados os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação.

§ 1º - São elegíveis para a representação discente os alunos de graduação regularmente matriculados que tenham cursado pelo menos doze créditos no conjunto dos dois semestres imediatamente anteriores.

§ 2º - Para os alunos ingressantes, matriculados no primeiro ou segundo semestre dos cursos de graduação, não serão exigidos os requisitos referidos no parágrafo anterior.

Artigo 4º - A representação discente de graduação ficará assim constituída:

- a) **Congregação:** 01 (um) representante discente e respectivo suplente;
- b) **Conselho Técnico-Administrativo:** 01 (um) representante discente e respectivo suplente;
- c) **Conselho do Departamento de Administração Escolar e Economia da Educação (EDA):** 01 (um) representante discente e respectivo suplente;
- d) **Conselho do Departamento de Filosofia da Educação e Ciências da Educação (EDF):** 01 (um) representante discente e respectivo suplente;
- e) **Conselho do Departamento de Metodologia do Ensino e Educação Comparada (EDM):** 01 (um) representante discente e respectivo suplente;
- f) **Comissão de Graduação (CG):** 02 (dois) representantes discentes e respectivos suplentes (01 de Pedagogia e 01 da Licenciatura);
- g) **Comissão Coordenadora do Curso de Pedagogia (CoC/Pedagogia):** 02 (dois) representantes discentes e respectivos suplentes, sendo 01 (um) do Curso de Pedagogia e 01 (um) do Curso de Licenciatura;
- h) **Comissão Coordenadora do Curso das Licenciaturas CoC/Licenciatura:** 02 (dois) representantes discentes e respectivos suplentes, sendo 01 (um) do Curso de Licenciatura e 01 (um) do Curso de Pedagogia;
- i) **Comissão de Estágios, Estudos Independentes e TCC:** 01 (um) representante discente e respectivo suplente;
- j) **Comissão de Cultura e Extensão Universitária (CCEu):** 01 (um) representante discente e respectivo suplente;
- k) **Comissão de Cooperação Internacional e Nacional (CCInt/Nac):** 01 (um) representante discente e respectivo suplente;
- l) **Conselho de Escola da Escola de Aplicação da FEUSP (CEA/FEUSP):** 01 (um) representante discente e respectivo suplente.

Artigo 5º - O eleitor poderá votar, no máximo, no número de alunos especificados no artigo 4º desta Portaria, dentre seus pares.

Artigo 6º - Cessará o mandato do representante discente que deixar de ser aluno regular de graduação na Unidade.

DA INSCRIÇÃO

Artigo 7º - O pedido de inscrição individual ou por chapa dos candidatos, formulado por meio de requerimento, será recebido na Assistência Técnica Acadêmica a partir da data de divulgação desta Portaria, até as 16h00, do dia 11 de outubro de 2018, quinta-feira, mediante declaração de que o candidato é aluno regularmente matriculado no curso de graduação da Unidade.

§ 1º - A declaração mencionada no *caput* deste artigo deverá ser expedida pelo Serviço de Graduação.

§ 2º - Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pela Diretora.

§ 3º - O quadro dos candidatos cuja inscrição tiver sido deferida será divulgado na página da Unidade, em 15 de outubro de 2018.

§ 4º - Recursos contra o eventual indeferimento de inscrição poderão ser encaminhados à Assistência Técnica Acadêmica, até as 10h00 do dia 16 de outubro de 2018. A decisão será divulgada na página da Unidade, até as 12h00 do dia 17 de outubro de 2018.

§ 5º - A ordem, nas cédulas, das chapas e nomes individuais deferidos, será definida por sorteio a ser realizado na Assistência Técnica Acadêmica, no dia 17 de outubro de 2018, às 16h00, permitida a presença de interessados.

DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA

Artigo 8º - A Assistência Técnica Acadêmica encaminhará aos eleitores, no dia 17 de outubro de 2018, em seu e-mail, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.

Artigo 9º - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade.

DA VOTAÇÃO CONVENCIONAL

Artigo 10 - A votação convencional a que se refere o artigo 1º *supra* será realizada no dia 18 de outubro de 2018, das 09h00 às 21h00, no Serviço de Graduação.

Artigo 11 - O Diretor nomeará a mesa eleitoral e indicará um membro docente como Presidente.

Parágrafo único - O presidente da mesa eleitoral rubricará todas as cédulas no ato da eleição.

Artigo 12 - A identificação de cada votante será feita mediante a apresentação de prova hábil de identidade e confronto de seu nome com o constante na lista de presença.

Artigo 13 - Não será permitido o voto por procuração.

Artigo 14 - A apuração deverá ser realizada imediatamente após o término da votação, em sessão pública, pela própria mesa eleitoral.

DOS RESULTADOS

Artigo 15 - A totalização dos votos da eleição, tanto no formato eletrônico como no convencional, será divulgada na página da Unidade, no dia 19 de agosto de 2018, às 12h00.

Artigo 16 - Ocorrendo empate de votos, serão obedecidos, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I - o aluno mais idoso;

II - o maior tempo de matrícula na USP.

Artigo 17 – Após a divulgação referida no artigo 15, cabe recurso, no prazo de três dias úteis.³

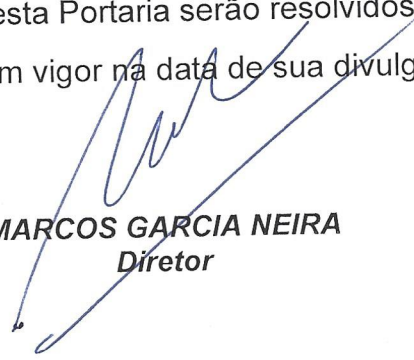
Parágrafo único - O recurso a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser encaminhado à Assistência Técnica Acadêmica, até as 12h00 do dia 22 de outubro de 2018, e será decidido pelo Diretor.

Artigo 18 – Previamente à homologação dos resultados da eleição pelo Diretor, nos termos do inciso II do artigo 1º da Portaria GR-6898, de 13.04.2017 (república no DOE de 27/04/2017), o Diretor da Unidade deverá remeter o processo à Procuradoria Geral, para análise da sua regularidade formal.

Parágrafo único – O resultado final da eleição, após a homologação pelo Diretor, será divulgado na página da Unidade.

Artigo 19 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Diretora.

Artigo 20 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua divulgação.


MARCOS GARCIA NEIRA
Diretor